



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 069, DE 27 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre Concessão de uso de bem público.

O Prefeito de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder para a NELMAR- Indústria e Comércio Ltda., empresa legalmente constituída, mediante Contrato de Concessão de Uso, do imóvel constituído de área Institucional medindo 2.578,00 m² (dois mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados), de propriedade do Município, localizado no Bairro Jardim Primavera, em loteamento aprovado conforme planta, croqui e memorial descritivo.

Art. 2º O Contrato de Concessão de uso real, sem ônus para o Cessionário, será celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A concessionária da área descrito no art. 1º, instalará no local uma industria manufatureira de madeira, e não fará funcionar nenhum equipamento de aspecto poluente.

Art. 4º Decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, poderá este ser prorrogado por interesse das partes, ou estudado a venda ou outro procedimento, mediante nova autorização do legislativo.

Art. 5º A empresa Cessionária se compromete a empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra operacional, captada no Município de Mário Campos e entrará em operação do Legislativo.

Art. 6º A administração municipal reserva-se no direito de cancelar, unilateralmente, o contrato se descumprido o prazo de que trata o artigo anterior sem a obrigação de indenizar benfeitorias que eventualmente a cessionária haja feito na área.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de julho de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal